



Processo nº 16040/2018		
RUBRICA	FLS	

CONTRATO № 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 16.040/2018

CONTRATO CELEBRADO **PELO** MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/ **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E** ADOLESCENTE E PELA EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO **EMPRESA ESPECIALIZADA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **SEGURO TOTAL DE AUTOMÓVEIS** RISCO **DIVERSOS PARA AUTOMÓVEIS DA SECRETARIA** MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SAQUAREMA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.282.526/0001-77, com sede na Rua Coronel Madureira, 77— Centro, Saquarema — RJ, CEP 28990-000, doravante denominado FMCA, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Senhora Eliane Alves de Aquino**, brasileira, portadora da carteira de identidade n°. 04847094-2 e inscrita no CPF sob o n°. 572.005.487-15.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A., inscrita no CNPJ (MF) n.º 90.180.605/0001-02, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, representada pelo Sr. **Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, portador da Cédula de Identidade n.º 7009036166 SSP/RS e CPF (MF) n.º 632.005.380-15.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 16040/2018, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total de automóveis e risco diversos para 02 (dois)





Processo nº 16040/2018		
RUBRICA	FLS	

automóveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais locais/setores a ela vinculada, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	MODELO	PLACA	ANO	CHASSI
1	FIAT UNO 1.0	LLK-6948	2010/2011	9BD15844AB6547839
	MILLE			
	CELEB.WAY ECON.			
	FLEX			
2	FIAT PALIO 1.4	LRI 4830	2013/2014	9BD373121E5049667

- 1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2019 e seus anexos que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA de fls. 344 a 346 do procedimento administrativo nº. 16040/2018, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.
- 1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 1.436,43 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos).
- 3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:
- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;
- 3.3. O pagamento será realizado em PARCELA ÚNICA, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;





Processo nº 16040/2018		
RUBRICA	FLS	

- 3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Pregão Presencial e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;
- 3.5. Os preços pactuados são irreajustáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;
- 3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;
- 3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;
- 3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ e correrão por conta da Nota de Empenho Ordinário nº. 000034/2019, PT: 08.243.0040.2.048; ND: 3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.





Processo nº 16040/2018			
RUBRICA	FLS		

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Realizar o pagamento em PARCELA ÚNICA.
- 8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado servidor como fiscal do contrato.
- 8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.
- 8.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.
- 8.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.
- 9.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68, da Lei n° 8.666/93.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.





Processo nº 16040/2018		
RUBRICA	FLS	

- 9.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.
- 9.7. Disponibilizar os serviços de cobertura para os veículos oficiais da Secretaria de Desenvolvimento Social, sempre que solicitado.
- 9.8. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- 9.9. Contratar, por sua conta, todos os resseguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste projeto.
- 9.10. Executar os serviços objeto do presente projeto observando rigorosamente o cumprimento de todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- 9.11. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.12. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste projeto, respondendo por si e por seus sucessores;
- 9.13. Apólice deverá incluir ainda os seguintes serviços:
- 9.13.1. Reboque do veículo sem custo adicional em caso de acidente de trânsito, incêndio, pane mecânica, pane elétrica ou localização após roubo ou furto. A área de cobertura dentro da qual deve haver serviços de reboque sem custo adicional fica definida como todo o Estado do Rio de Janeiro (se o evento ocorrer fora do Estado do Rio de Janeiro, o reboque também deve ser providenciado pela seguradora, podendo haver pagamento da quilometragem adicional trafegada). Não poderá ser estabelecido nenhum tipo de limite ao número de vezes que um veículo da frota poderá ser rebocado em determinado período, nem ao total de vezes que esse serviço será utilizado pela SMDS durante a vigência da apólice;
- 9.13.2. Disponibilizar carro reserva em caso de pane ou sinistro de veículo desta SMDS, pelo prazo máximo de 07 (sete) dias;





Processo nº 16040/2018		
RUBRICA	FLS	

- 9.13.3. Emissão de um manual informativo sobre os serviços contratados e de um documento (cartão 24 horas ou similar) para cada veículo constante da apólice, contendo o telefone a ser chamado em caso de sinistro ou avarias diversas, o número da apólice, o número da placa do veículo e o nome e CNPJ do segurado (SMDS SAQUAREMA RJ).
- 9.13.4. Indenização em caso de sinistro com perda total ou furto/roubo fica em 100% (cem por cento) do valor de mercado do veículo, segundo a tabela divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE Preço Médio de Mercado de Veículo disponível mensalmente em HTTPS://www.fipe.com.br.
- 9.14. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.
- 9.15. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.
- 9.16. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.
- 9.17. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal n° 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no item 10.3 deste Termo;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea "c" deste item.
- 10.2. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a





Processo nº 16040/2018			
RUBRICA	FLS		

partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

- 10.3. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 10.4. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal n° 8.666/93;
- 10.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 10.6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;





Processo nº 16040/2018		
RUBRICA	FLS	

- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.
- 12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei n° 8.666/93.
- 12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saguarema/RJ, 07 de junho de 2019.

Eliane Alves de Aquino Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

GENTE SEGURADORA S/A.Representante: **Marcelo Wais**

TESTEMUNHAS:		
NOME:		
CPF:		
ASSINATURA:_	 	
NOME:		
CPF:		
Δςςινατι ΙΡΔ.		